

Visto. Dê-se seguimento ao  
entendimento processual formulado.

2012/114

40100

360

**PARECER FINAL Nº 143/2011**

**Objeto** Inspeção Ordinária ao Município de Alfândega da Fé.

Atento o relatório de inspeção (fls 1 a 48), a resposta em contraditório (fls 53 a 348), o parecer síntese (fls 351 a 354) e o projeto de parecer final que antecede (fls 358-359) concordo com o proposto e, em consequência, proponho que:

1. Se notifique a Senhora Presidente da Câmara Municipal para, no prazo de 60 dias:
  - 1.1. Informar esta Inspeção-Geral, de forma documentalente suportada, sobre a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
  - 1.2. Informar esta Inspeção-Geral, de forma documentalente suportada, sobre a aprovação do regulamento de utilização de viaturas municipais;
  - 1.3. Remeter a esta Inspeção-Geral cópia autenticada do contrato relativo à aquisição do sistema de controlo de assiduidade;
  - 1.4. Informar esta Inspeção-Geral, de forma documentalente suportada, se já foi reposta a legalidade urbanística nas situações a que se referem os processos de contra-ordenação nºs 2/2008, 4/2008 e 6/2009;
  - 1.5. Informar documentalente esta Inspeção-Geral se, relativamente ao processo de contra-ordenação nº 1/2008, já foi proferida decisão judicial quanto à questão da propriedade do terreno, e se a obra em causa já foi legalizada;
  - 1.6. Informar esta Inspeção-Geral, de forma documentalente suportada, sobre o estado do processo de contra-ordenação nº 1/2009;
  - 1.7. Informar esta Inspeção-Geral, de forma documentalente suportada se já foi requerida emissão de alvará de construção no âmbito do processo nº L.19/2009;
  - 1.8. Informar documentalente esta Inspeção-Geral se já foi efetuada a demolição da obra edificada no lugar do Seixal;
  - 1.9. Remeter a esta Inspeção-Geral cópia das guias de pagamento referentes às coimas cobradas no âmbito dos processos de contra-ordenação referenciados em contraditório.

*[Handwritten signature]*  
361  
*[Handwritten mark]*

À consideração de Sua Excelência, o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa.

Lisboa e IGAL, 31 de Outubro de 2011.

**O Subinspetor-Geral**

*[Handwritten signature]*

**Mário Tavares da Silva**

Proc. N° 40100

**PARECER N° 92**

Assunto: Inspeção Ordinária ao Município de Alfândega da Fé

Compulsado o relatório, bem como a resposta apresentada pela autarquia aquando do exercício do contraditório, cumpre emitir parecer.

Pela análise efectuada ao relatório da acção inspectiva, concorda-se com as conclusões, propostas, bem como as recomendações nele versadas.

Da leitura da resposta apresentada pelo município constata-se:

- O acolhimento por parte da Senhora Presidente da Câmara das recomendações efectuadas no relatório, a qual irá diligenciar no sentido de dar cumprimento às mesmas, e que foram as seguintes:

1. - Que nos apoios a conceder a grupos desportivos devem ser celebrados contratos-programa de desenvolvimento desportivo nos termos do disposto no Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de Outubro;
2. Deverá o município continuar com uma gestão de rigor tendo em vista a diminuição do excesso ao limite de endividamento líquido;
3. Deverá, igualmente, elaborar regulamento de utilização das viaturas municipais pelos seus trabalhadores;
4. A Senhora Presidente da Câmara deverá proferir despacho de nomeação de trabalhador para exercer as funções de escrivão nos processos de contra-ordenação;

332

5. À Chefe de Divisão de Obras Municipais deverá ser dado conhecimento de todas as decisões tomadas pelo autarca responsável pelo pelouro e que impliquem assunção ou realização de despesa.

Refira-se que relativamente às recomendações 4 e 5 a situação já foi regularizada como se constata da leitura da mencionada resposta.(fls. 54)

-Quanto aos pedidos de acumulações que deveriam ser apresentados pelo Senhor Engenheiro Armando José Pereira Rodrigues e Chefe de Divisão Arquitecto Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves, como se preconizava no relatório afim de serem analisados de acordo com a nova legislação vigente, artigo 28 da Lei 12-A/2008, de 17 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei 34/2010, de 2 de Setembro, verificamos terem sido os novos pedidos objecto de informação e despacho de deferimento por parte da Senhora Presidente da Câmara.

Compulsada a respectiva documentação conclui-se pela inexistência de ilegalidade no acto de deferimento dos pedidos. E isto porque..

Não obstante as funções a exercer poderem ser similares com as funções públicas desempenhadas, o certo é que não se destinam ao mesmo círculo de destinatários e, como tal, não serão conflituantes com as funções exercidas uma vez que, como prescreve o nº 3 do artigo 28 da citada legislação, será necessário o preenchimento desse requisito para estarmos perante uma situação de impedimento de acumulação de funções públicas com privadas.

Diferente seria se o nº 3 tivesse outra redacção, eliminando o requisito das funções privadas se destinarem ao mesmo círculo de destinatários.

Assim, e pese embora alguma, eventual, promiscuidade que possa ocorrer nas relações intermunicipais, ter-se-á de concluir pela inexistência de ilegalidade no deferimento dos pedidos apresentados pelos dois técnicos camarários.

-No que respeita ao sistema de controlo de assiduidade verifica-se através da resposta da autarquia ter sido iniciado procedimento concursal para adjudicar o fornecimento em causa. (fls 55)

-O município deu conhecimento a esta Inspeção-Geral do pagamento da parcela de terreno cedida ao requerente Carlos Alberto Amaro Franco, nos termos preconizados no relatório, estando a obra já licenciada. (fls. 55)

-A autarquia foi receptiva às recomendações efectuadas em matéria de obras particulares, numeração e rúbrica da documentação, bem como da junção ao processo de fotocópia da guia de pagamento das taxas cobradas. (fls. 76-Verso)

-Quanto aos processos de contra-ordenação pendentes aquando do desenrolar da acção inspectiva, verifica-se, pela resposta e correspondente documentação, que nos processos n.ºs 7/2008, 8/2008, 5/2009, 6/2009, 7/2009, 8/2009, 9/2009 e 10/2009 a situação está regularizada tendo os infractores liquidado a coima aplicada, à excepção do processo n.º 7/2009 em que ainda decorre o processo contra-ordenacional.

-Quanto aos restantes processos mencionados no relatório foi dado conhecimento que o processo n.º 1/2008 não foi licenciado por estar em curso processo no Tribunal Judicial de Alfândega da Fé para dirimir a questão de titularidade do terreno, tendo sido paga a respectiva coima.

-Nos processos n.ºs 2/2008 e 4/2008 foi ordenada a demolição da obra edificada e cobrada as correspondentes coimas.

O processo n.º 1/2009 está pendente, estando a decorrer o processo de contra-ordenação.  
(fls. 56 a 58)

Na obra edificada no lugar do Seixal, junto à barragem do Salgueiro, foi iniciado o procedimento concursal por ajuste directo com vista a executar a demolição da edificação.

O município comprometeu-se, relativamente às obras não regularizadas, informar esta Inspeção-Geral, pelo que dever-se-á aguardar a recepção de informação actualizada.

Caso não seja dado conhecimento do evoluir destas situações até 30 de Novembro, deverá ser feita a devida insistência junto da Senhora Presidente da Câmara.

**Igal**Inspeção-Geral da  
Administração Local354  
2**PROPOSTAS**

Face ao expendido, propõe-se:

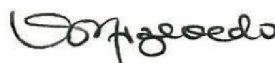
**-Notificar a Senhora Presidente da Câmara para remeter a esta Inspeção-Geral fotocópia das guias de pagamento referente às coimas cobradas nos processos de contra-ordenação anteriormente citados, uma vez que os mesmos não constam da documentação remetida, propondo-se um prazo de 15 dias para o efeito.**

À consideração superior

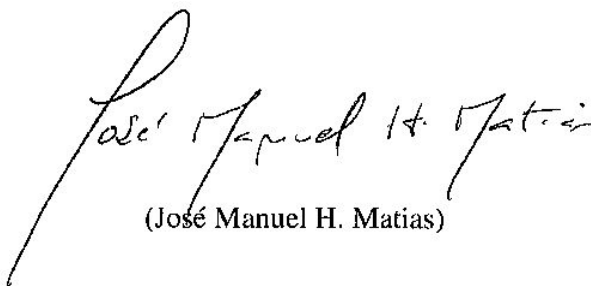
Lisboa, 06.10.2011

À Lúcia para providenciar o envio das fotocópias autenticadas das guias de pagamento referentes às coimas cobradas nos processos de contraordenação referidos. referidas

Virginia Azevedo em 04-11-2013



O Inspector



(José Manuel H. Matias)